



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a prestação de informações, oficiando-se à Braskem, que encaminhe a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

1. quantidade de sal-gema extraída ano a ano, desde o início da operação;
2. qual foi a avaliação, com indicação de seu responsável técnico, da situação das minas no momento da aquisição pela empresa Braskem;
3. estudo que tenha embasado a valoração e o potencial de exploração das minas, se houver;
4. comparativo entre o valor (por unidade de massa) do sal-gema extraído em Maceió-AL e do sal-gema adquirido de fornecedores (em especial, no Chile) pela Braskem;
5. estimativa do impacto que a extração de sal-gema em Maceió-AL teve no aumento das margens de lucro da Braskem (se comparado à alternativa de adquiri-lo de outras fontes);

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).



As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Novas informações ou atualizações sobre processos administrativos ou judiciais devem ser enviadas à CPI quinzenalmente, independentemente de nova requisição.

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme afirmou o presidente da CPI, senador Omar Aziz a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

“E o faturamento da empresa, Senador, se valia a pena você deixar cair 14 mil casas pelo que estava se extraíndo ali, qual era o percentual de extração. Por



isso que são importantes pra gente nomes e datas, sempre nomes e datas, pra gente poder também...” (grifo nosso)

Pesa, portanto, suspeita de que a empresa possa ter realizado uma fria análise de custo-benefício, em que concluiu descumprir a lei e pagar uma indenização seria um risco coberto pelo tamanho do seu lucro. Sob esse ângulo, é necessário que sejam prestados esclarecimentos.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de março de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

